

Lei Municipal nº 14/77 de 15 de Abril de 1977

Autoriza o Poder Executivo Celebrar
Convênio Para Fins Educacionais e a
Abrir Crédito Especial Para ocorrer
com despesas Decorrentes.

O povo do Município de Espera
Feliz, por seus representantes na Câmara
Municipal, aprovou, e eu, em seu nome,
ponho a seguinte Lei:

- Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a celebrar Convênio, nos termos
da minuta anessa, e para fins de pro-
gressão educacional do Município, com a
Campanha Nacional de Escolas da Comu-
nidade - Diretoria Estadual de Menas
Gerais, beneficiando seu setor local de
Espera Feliz, mantenedor do "Centro Edu-
cacional Esperafelicense, neste Município
de Espera Feliz.
- Art. 2º — Para a execução do presente Convênio,
no atual exercício, fica o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a abrir Crédi-
to Especial, no valor de Cr\$ 4.800,00.
(Quatro mil e Oitocentos Cruzeiros. —)
- Parágrafo Único — Para os exercícios sub-
seqüentes, a subvenção será aquela que
constar da Lei Orçamentária do Mu-
nicipio, na forma do Convênio, em
renovação, ou simples seqüência.
- Art. 3º — Para Abertura do Crédito Especial de
que se trata o artigo anterior, poderá o
Executivo Municipal, utilizar recursos
decorrentes do excesso de arrecadação
ou anular total ou parcialmente dota-
ções do orçamento vigente.
- Art. 4º — Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Preeitura Municipal de Espera
Feliz, 15 de Abril de 1977.

Elcio Gello
Presidente Municipal

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo.

Anexo da Lei Municipal nº 14/77 de 15 de Abril de 1977.

Minuta de Convênio Para Fins Educacionais

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Braz Brillo, e doravante denominada Prefeitura, e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Estadual, Dr. Jayme de Andrade Peronick, e doravante simplesmente denominada Campanha, levando o Setor local de Espera Feliz, mantenedor da Escola da Comunidade "Centro Educacional Esperafelicense", situada neste município de Espera Feliz, mediante os termos e condições seguintes:

Plausula Primeira - Prefeitura e Campanha objetivam com a assinatura do presente documento, criar maiores e melhores oportunidades de escolaridade do educando garantindo recursos do município, abrindo possibilidades de matrículas na 5ª série do 1º grau da Escola da Comunidade Centro Educacional Esperafelicense, e de propriedade da Campanha, a 20% de um total de alunos carentes de recursos e que concluíram a 4ª série em 1976.

Plausula Segunda - Compete à Prefeitura.

a) Colocar à disposição da Campanha, através de seu setor local de Espera Feliz, mantenedor da Escola da Comunidade, Centro Educacional Esperafelicense, a quantia correspondente ao pagamento mensal de 20% do total de alunos matriculados na 5ª série do 1º grau, por força da Lei Estadual nº/77.

b) Colaborar com os órgãos da

Amor

Campanha, na fiscalização do bom e específico emprego do dinheiro público, na educação e formação da juventude do Município.

c) Indicar 1 (hum) elemento residente no local e com atributos que o condicione a tomar parte em uma Comissão Especial de aprovações de Bolsas de Estudos.

d) Orçear da Campanha, até o dia de cada mês, a prestação de contas da quantia dispendida com a execução do presente instrumento, segundo os padrões específicos do Departamento de Finanças Municipal.

e) Estabelecer segundo Critérios próprios e em acordo com o Presidente do Setor, o valor das bolsas a serem concedidas aos 20% do total dos alunos excentes matriculados na Escola, por força da Lei Estadual nº/77.

f) Solicitar da Campanha, por escrito, providências sanadoras sobre quaisquer imprevistos surgidos como impedimento do bom e fiel cumprimento do presente instrumento, em sua íntegra por parte de qualquer pessoa, de direção ou não, integrantes dos quadros da Escola beneficiada ou do Setor Local.

Cláusula Terceira - Compete à Campanha.

a) Recabar da Prefeitura, através de seu Setor Local de Espera Feliz, a quantia em dinheiro especificada no

Item A da Clausula anterior, e aplicá-la estritamente em pagamento de prestação e aprimoramento de serviços educacionais na Escola da Comunidade "Centro Educacional Esperafelizense" deste município.

b) Operar a Prefeitura, no menor prazo possível, lista autêntica e aprovada pela DRE, na qual conste todos os alunos carentes determinados pela Comissão Especial de Aproveitamento de Bolsas, instituída no Município.

c) Operar a Prefeitura, no prazo por esta determinada, a prestação de contas dos benefícios recebidos por seus alunos, e nos padrões específicos da Municipalidade.

d) Operar a Prefeitura, segurança de pleno e regular funcionamento da Escola beneficiada pelo presente instrumento, consoante as normas que regem o Ensino Nacional e a sistemática estatutária de Entidade, no que concerne às 4 (Quatro) últimas séries do 1º grau.

e) Operar a Prefeitura oportunidade de colaborar na fiscalização do bom emprego do benefício recebido, com finalidades específicas de aprimoramento do Ensino no Município.

f) Operar a Prefeitura segurança dos critérios de justiça e de isenção pessoal na distribuição dos benefícios entre a população estudantil carente do município.

Clausula Quarta - Para efeito da Composição da Comissão Especial

Almeida

83

de Aprovação e Distribuição de Bolsas, prevista neste documento, fica estabelecido o seguinte:

a) A Prefeitura indicará um elemento que resida no local e que tenha conhecimento dos meios econômicos e condições de seus moradores.

b) Os pais de alunos, sócios do Setor Local, indicará outro elemento, relatando entre os que compõem seu quadro social, com as mesmas características do anterior.

c) Consideram-se membros natos da supracitada Comissão, os diretores das Escolas Públicas das 4 (Quatro) primeiras séries do 1º grau, o Presidente do Setor Local e o Diretor da Escola Beneficista das 4 (Quatro) últimas séries do 1º grau.

Plano de Trabalho - O fim de nortear os trabalhos e após da Comissão, fica estabelecido o seguinte:

a) A anuidade estabelecida pelo Estado de Minas Gerais para cada bolsista matriculado por mês é de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

b) Para efeitos básicos de pesquisa do índice sócio-econômico do candidato à matrícula na 8ª série de 1º grau ou nela já matriculado, além dos subsídios oferecidos pelas Diretorias das Escolas Públicas, já conhecedoras dos mesmos, quanto aos alunos egressos de tais escolas em 1976, fica estabele-

do o uso da fórmula empregada pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais em suas Escolas.

Cláusula Sexta - O presente Convênio terá duração de mandato pelo mesmo período de validade do presente Convênio.

Cláusula Sétima - no caso de transferência de domicílio ou de qualquer outro impedimento de qualquer dos membros da referida comissão, os Senhores Deputado Municipal e Presidente do Setor Local são suficientes para indicar seu substituto, de acordo com o disposto na cláusula quarta.

Cláusula Oitava - O não cumprimento que qualquer das cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes nele interessadas, permitirá a outra denunciá-lo a quem de direito.

Cláusula nona - O presente instrumento terá validade pelo período de 4 (Quatro) anos, devendo ser ratificado ou ratificado cada ano, para efeito de atualização do que dispõe o item A da Cláusula Segunda.

Cláusula Décima - Será eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir toda e qualquer questão que surja da aplicação do presente Convênio.

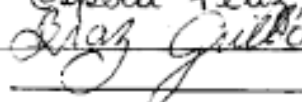
Cláusula Décima-Primeira - Lido e aprovado, o presente instrumento será datilografado em 3 (três) vias de igual teor que serão assinadas



87

pelas partes, em presença de 3 (três) testemunhas, transformando-se em Conhecimento que terá validade e duração de conformidade com as cláusulas que nele se consta.

Espera feliz, ... de de 1977.

 Prefeito Municipal

Dr. Jayme de Andrade Peconick
Presidente da Diretoria Estadual da CNEC/M.S

Testemunhas: _____
